

Código de Ética e Conduta

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Aplur...

ULSBA, EPE

Maria da Conceição Margalha
Presidente

Iria Cristina Velez
Vogal Executiva

Patricia Ataíde
Vogal Executiva

Manuel Soares
Vogal Executivo

José Aníbal Soares
Diretor Clínico

Joaquim Brissos
Enfermeiro Diretor

CONTROLE DE PUBLICAÇÃO		
ELABORADO POR:	VERIFICADO POR:	APROVADO POR:
NOME: <i>Conceição Margalha</i>	NOME: <i>Estere Tachada</i>	AIA N.º 37 26.08.2020 Parco 3.1
DATA: <i>Outubro/2019</i>	DATA: <i>Outubro/2019</i>	
ASSINATURA: <i>[Signature]</i>	ASSINATURA: <i>[Signature]</i>	
		DATA: <i>[Signature]</i>

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

2/13

Índice

Preâmbulo	3
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º (<i>Aprovação</i>)	4
Artigo 2.º (<i>Objetivos</i>)	4
Artigo 3.º (<i>Valores</i>)	4
Artigo 4.º (<i>Divulgação</i>)	5
Princípios Gerais	6
Artigo 5.º (<i>Cumprimento da legalidade</i>)	6
Artigo 6.º (<i>Dever da administração</i>)	6
Artigo 7.º (<i>Conflitos de interesses</i>)	6
Artigo 8.º (<i>Igualdade de oportunidades e não discriminação</i>)	7
Artigo 9.º (<i>Assédio</i>)	7
Artigo 10.º (<i>Integridade</i>)	8
Artigo 11.º (<i>Responsabilidade</i>)	9
Artigo 12.º (<i>Lealdade</i>)	9
Artigo 13.º (<i>Confidencialidade e sigilo profissional</i>)	9
Artigo 14.º (<i>Consumo de álcool e drogas</i>)	10
Artigo 15.º (<i>Relações interpessoais e ambiente de trabalho</i>)	10
Artigo 16.º (<i>Rigor na prestação da informação</i>)	11
Artigo 17.º (<i>Responsabilidade social</i>)	11
Artigo 18.º (<i>Desenvolvimento sustentável</i>)	11
Artigo 19.º (<i>Salvaguarda do património</i>)	11
Artigo 20.º (<i>Diálogo com o público-alvo</i>)	12
Artigo 21.º (<i>Relacionamento com outras entidades</i>)	12
Artigo 22.º (<i>Utentes</i>)	12
Artigo 23.º (<i>Fornecedores</i>)	13
Artigo 24.º (<i>Relacionamento com a comunicação social</i>)	13
Artigo 25.º (<i>Entrada em vigor</i>)	13

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

3/13

Preâmbulo

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., doravante designada por ULSBA, E.P.E., é uma instituição pública que presta cuidados de saúde e desempenha um papel fulcral na prevenção, promoção da saúde, tratamento e continuidade de cuidados de saúde, baseando-se em valores de qualidade, ética, integridade, transparência, motivação e desenvolvimento do capital intelectual, recorrendo a uma cultura de gestão eficiente e centrada no respeito pelas necessidades, dignidade e direitos do utente/doente.-----

A ULSBA, E.P.E. foi criada com a missão de garantir a qualidade dos cuidados de saúde prestados à população da respetiva área de influência e na medida dos recursos disponíveis, através de uma oferta de cuidados de saúde com o apoio de equipas multidisciplinares qualificadas e centradas no utente/doente. -----

A adoção das regras constantes do presente código de ética e de conduta constitui uma importante ferramenta que contribuirá para a consolidação da imagem desta unidade local de saúde junto dos seus trabalhadores/colaboradores, utentes, fornecedores e demais partes interessadas, designadamente os trabalhadores das várias empresas que prestam serviços à instituição. -----

O presente código visa, assim, dar a conhecer aos seus destinatários, os princípios e valores pelos quais esta unidade local de saúde pauta a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo, estimuladas pela promoção de um elevado grau de consciencialização e de exigência ética. -----

Assim sendo, os valores contidos neste código não são apenas uma declaração de boas intenções, mas mais do isso, regras, que pelo facto de serem observadas, se tornam inseparáveis da responsabilidade do serviço público. -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

4/13

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Aprovação)

O conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., doravante designada por ULSBA, E.P.E., aprova o presente Código de Ética e Conduta, que se destina a regular a atuação dos trabalhadores e demais colaboradores. -----

Artigo 2.º

(Objetivos)

O presente Código tem como objetivos: -----

- a) Divulgar os princípios e os valores pelos quais a ULSBA, E.P.E. deve pautar a sua conduta; -----
- b) Manter padrões elevados de comportamento ético em consonância com os valores desta unidade local de saúde, estimulando o sentimento de partilha da sua cultura;
- c) Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável; -----
- d) Estabelecer um regime transparente de relações dos trabalhadores e colaboradores com os utentes/doentes; -----
- e) Desenvolver atitudes de responsabilidade social, respeitar os direitos humanos e a dignidade dos outros e proteger o ambiente; -----
- f) Incentivar os trabalhadores e colaboradores a refletirem sobre a conformidade da sua atuação com os valores da unidade local de saúde. -----

Artigo 3.º

(Valores)

1. A atuação da ULSBA, E.P.E., rege-se por um conjunto de valores fundamentais e basilares, nomeadamente: -----

Respeito pela dignidade da vida humana; -----

- a) Desempenho centrado no bem-estar da comunidade; -----
- b) Conciliação pela vanguarda tecnológica e a humanização dos cuidados de saúde; --
- c) Promoção da cultura e do conhecimento, da excelência técnica, da multidisciplinaridade e da racionalidade; -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

5/13

- d) Melhoria progressiva das condições de saúde das populações abrangidas pela ULSBA, E.P.E.....
2. As regras e valores de ética e conduta aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores, independentemente de natureza do jus laboral ou obrigacional mantido com a ULSBA, E.P.E., incluindo os membros do conselho de administração.
3. Sem prejuízo do estabelecido noutros regulamentos, o presente código é o instrumento preferencial na resolução de questões de ética que se suscitem, mantendo-se em vigor a demais regulamentação interna.

Artigo 4.º

(Divulgação)

1. O presente código será divulgado a todos os trabalhadores e colaboradores, que devem tomar conhecimento das suas disposições, e disponibilizado nos vários serviços para conhecimento de todos os interessados, afixando em local visível a todos, para livre consulta.
2. Aquando da sua integração, todos os profissionais, deverão subscrever uma declaração de adesão a este código.
3. Os responsáveis pelos diversos serviços, devem promover a ampla divulgação do seu conteúdo junto dos trabalhadores e colaboradores para garantia do seu cumprimento.
4. O incumprimento do disposto no presente Código será sancionado em sede disciplinar, ainda que a falta seja meramente negligente.
5. A ULSBA E.P.E. deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração necessária, desde que esteja ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências de supervisão.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

6/13

Princípios Gerais

Artigo 5.º

(Cumprimento da legalidade)

1. A ULSBA, E.P.E., os seus trabalhadores e colaboradores, comprometem-se a garantir que na sua atividade profissional agem em conformidade com as disposições legais em vigor, agindo exclusivamente no interesse do serviço público que a instituição presta e atuar com elevado espírito de missão. -----
2. Os trabalhadores e colaboradores da ULSBA, E.P.E. não podem executar, em nome desta, quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos aplicáveis. -----

Artigo 6.º

(Dever da administração)

A ULSBA, E.P.E., deve ser administrada com rigor, zelo e transparência, de acordo com as disposições legais estabelecidas para o sector da saúde e entidades públicas empresariais em cumprimento dos respetivos estatutos, devendo promover a criação de condições de diálogo, nomeadamente, no que respeita a estratégias, objetivos, análise de riscos e avaliação de desempenho. -----

Artigo 7.º

(Conflitos de interesses)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 69.º e seguintes do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), sempre que no exercício da sua atividade profissional os trabalhadores e demais colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente entidades com as quais colaborem ou tenham colaborado nos últimos 5 (cinco) anos, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza, devem comunicar a existência dessas relações às respetivas chefias ou à administração.-----
2. Os trabalhadores devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da ULSBA, E.P.E., sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto trabalhadores da Instituição. -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

7/13

Artigo 8.º

(Igualdade de oportunidades e não discriminação)

1. A ULSBA, E.P.E. compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa, nomeadamente, em razão do género, origem, etnia, confissão política, orientação sexual ou confissão religiosa, e condena qualquer forma de coação física ou verbal, incluindo qualquer forma de assédio. -----
2. Os trabalhadores devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões, pautando a sua conduta por rigorosa objetividade e imparcialidade. -----
3. Em matéria de igualdade de género, a ULSBA, E.P.E. garante a efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando as discriminações, facilitando a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e adotando medidas que conduzam ao objetivo da presença plural de mulheres e de homens nos cargos de direção e chefia. -----
4. À ULSBA, E.P.E. impõe-se o cumprimento dos princípios da Organização Internacional do Trabalho, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os 10 (dez) princípios da Organização das Nações Unidas e a promoção da valorização profissional dos trabalhadores ao longo da sua vida laboral, assim como o desenvolvimento dos instrumentos que permitam avaliar o seu desempenho. -----
5. Os trabalhadores e colaboradores da ULSBA, E.P.E., devem aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas competências, com vista à obtenção de um melhor desempenho. -----
6. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser escrupulosamente respeitado.

Artigo 9.º

(Assédio)

1. Em cumprimento do disposto na lei nº 73/2017, de 16 de agosto, a ULSBA, E.P.E. proíbe quaisquer práticas de assédio ou outras indesejáveis, nomeadamente baseadas em fator de discriminação, praticada no acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.-----
2. Os comportamentos que constituem assédio, moral ou sexual são os que promovam o isolamento social, por via da falta de contacto com os colegas e chefias, perseguição

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**IDENTIFICAÇÃO:**

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

8/13

profissional, por via da definição de objetivos impossíveis de atingir, desvalorização sistemática do trabalho e funções desadequadas, intimidação, por via de ameaças sistemáticas de despedimento e prática de situações de stress com o objetivo de causar desconforto e humilhação pessoal das características físicas, psicológicas ou outras, insinuações sexuais, através de piadas ou comentários ofensivos de caráter sexual, atenção sexual não desejada, traduzida em convites para encontros indesejados, propostas explícitas indesejadas de natureza sexual, sejam elas diretas, por *e-mail*, *sms*, *sites* ou redes sociais, telefonemas, cartas ou imagens, contacto físico não desejado e/ou agressão sexual, ainda que na forma tentada e aliciamento, com pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho. -

3. A prática de assédio confere à vítima o direito de ressarcimento dos danos, nos termos previstos na lei aplicável. -----

4. A prática de assédio constitui um comportamento inaceitável que será objeto de ação disciplinar nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

5. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, pelo facto de denunciarem ou prestarem declarações nesse âmbito. -----

6. Caso se comprove que a denúncia não é verdadeira, pode haver lugar a procedimento disciplinar e/ou judicial, designadamente com fundamento na prática de crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do código penal. -----

7. Em caso de ocorrência de situação de assédio o trabalhador deverá comunicar ao conselho de administração tal situação, por escrito. -----

8. A ULSBA, E.P.E. atuará disciplinarmente, nos termos legalmente previstos, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho. -----

Artigo 10.º**(Integridade)**

1. É interdita toda a prática de corrupção, ativa ou passiva, seja por atos ou omissões, seja por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor, em benefício do próprio ou de terceiro, nos termos previstos nos artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal. -

2. Os trabalhadores/colaboradores não podem negociar ou estabelecer quaisquer acordos em nome da ULSBA, E.P.E., sem que se encontrem devidamente mandatados para o efeito.

3. Os trabalhadores devem proteger o património da ULSBA, E.P.E., utilizando-o apenas e só na prossecução do interesse institucional e assegurando o seu uso eficiente. -----

4. Não é permitido aos trabalhadores a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações ou outros bens da ULSBA, E.P.E., para benefício próprio ou de terceiro. -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

9/13

Artigo 11.º

(Responsabilidade)

Os trabalhadores e colaboradores devem agir no rigoroso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas e usar os poderes que lhes tenham sido cometidos no estrito cumprimento da delegação de competências, orientando-os para a concretização dos objetivos da ULSBA, E.P.E.-----

Artigo 12.º

(Lealdade)

1. Os trabalhadores e colaboradores da ULSBA, E.P.E. devem adotar uma conduta de lealdade para com a instituição, empenhando-se em salvaguardar sempre a sua credibilidade, boa imagem e prestígio. -----
2. Os trabalhadores devem adotar uma conduta responsável que os prestigie e à ULSBA, E.P.E., usando de reserva e descrição, cumprindo sempre os seus deveres com zelo e diligência, procurando alcançar um desempenho de excelência. -----

Artigo 13.º

(Confidencialidade e sigilo profissional)

1. Os trabalhadores e colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo fornecer quaisquer informações que, por decisão do Conselho de Administração, ou por força de disposições legais ou estatutárias em vigor, não devam ser do conhecimento de terceiros. -----
2. Os trabalhadores e colaboradores devem cumprir escrupulosamente as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de sigilo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica. -----
3. Nos termos da legislação aplicável sobre sigilo profissional, o relacionamento da ULSBA, E.P.E. com os utentes, deve pautar-se pela mais estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os diferentes profissionais impendem, designadamente, o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos tipificados na lei. -----
4. As informações constantes nos processos individuais dos trabalhadores, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, apenas podendo a elas ter acesso o próprio, quem tenha

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

10/13

como responsabilidade a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação e/ou quem, por força de deliberação proferida pelo conselho de administração, a elas deva aceder. ---
5. O dever de sigilo profissional que impende sobre os trabalhadores e colaboradores da ULSBA, E.P.E. não cessa com o termo das suas funções ou dos serviços prestados. -----

Artigo 14.º

(Consumo de álcool e drogas)

A ULSBA, E.P.E. proíbe aos seus trabalhadores e colaboradores a utilização de substâncias ilícitas (incluindo consumo, posse, distribuição, oferta, fabrico ou transferência) ou estar sob a influência de álcool, estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas, seja nas suas instalações, seja em veículos da sua propriedade. -----

Artigo 15.º

(Relações interpessoais e ambiente de trabalho)

1. Os trabalhadores e colaboradores, devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente, através da colaboração e cooperação mútuas, devendo, para esse fim, não procurar e evitar vantagens pessoais à custa ou em prejuízo de outros profissionais. -----
2. No escrupuloso cumprimento da legalidade, a ULSBA, E.P.E. promove a correção, urbanidade e brio profissional nas relações entre trabalhadores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade. -----
3. Todos os trabalhadores e colaboradores devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar ao conselho de administração, quaisquer desconformidades detetadas. -----
4. Os trabalhadores e colaboradores, devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, devendo apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e de forma adequada às funções que exercem e desenvolver a sua atividade profissional com zelo, diligência, espírito de iniciativa e integridade. -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

11/13

Artigo 16.º

(Rigor na prestação da informação)

1. As informações produzidas e divulgadas pela ULSBA, E.P.E. devem pautar-se pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, serem exatas, completas e disponibilizadas atempadamente. -----
2. As informações de carácter financeiro devem representar com fiabilidade a situação financeira e os resultados, contendo todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento da situação financeira pelos órgãos de tutela. -----

Artigo 17.º

(Responsabilidade social)

A ULSBA, E.P.E. pauta a sua atuação tendo sempre presente o seu dever social junto dos utentes/doentes e da comunidade onde desenvolve a sua atividade. -----

Artigo 18.º

(Desenvolvimento sustentável)

Na sua atuação, a ULSBA, E.P.E. respeita as políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética, dando preferência à redução da produção de resíduos, à utilização de materiais biodegradáveis e/ou recicláveis, promovendo a adoção de procedimentos ambientalmente responsáveis junto da cadeia de valor, garantindo também, que do exercício da sua atividade não resultam quaisquer agressões ou prejuízos para o património da comunidade onde se encontra inserida. -----

Artigo 19.º

(Salvaguarda do património)

1. Os trabalhadores e colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património material e imaterial da ULSBA, E.P.E. -----
2. Os recursos da ULSBA, E.P.E. devem ser utilizados de forma eficiente com vista à prossecução dos objetivos desta unidade local de saúde e não devem ser utilizados para fins pessoais. -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

12/13

Artigo 20.º

(Diálogo com o público-alvo)

1. A ULSBA, E.P.E. deve garantir a existência de canais de comunicação que permitam um diálogo construtivo e a integração das respetivas conclusões nos seus processos de gestão.
2. Os trabalhadores e colaboradores, devem agir na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos para com os utentes/doentes, bem como verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias ou contratualmente estabelecidas.
3. A transparência e rigor na informação prestada e a promoção das ações possíveis e necessárias para prevenir e mitigar atos de suborno, extorsão e/ou corrupção devem orientar as relações dos trabalhadores, colaboradores e todos aqueles que se relacionem com a ULSBA, E.P.E.. -----
4. Os trabalhadores e colaboradores da ULSBA, E.P.E. devem alertar os utentes e cidadãos para a necessidade do cumprimento dos valores éticos desta unidade local de saúde. -----

Artigo 21.º

(Relacionamento com outras entidades)

No relacionamento com outras entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, os representantes da ULSBA, E.P.E. devem manter uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das atividades da mesma e que se possam traduzir na sua valorização. -----

Artigo 22.º

(Utentes)

1. Ao utente deve ser assegurado, com total transparência, o apoio, a informação ou o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre qual tenha um interesse direto, pessoal e legítimo. -----
2. Os trabalhadores e colaboradores devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com os utentes, atuando sistematicamente de forma a proporcionar-lhes um atendimento e apoio eficazes e eficientes. -----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IDENTIFICAÇÃO:

RE.32.0

DATA:

Novembro 2019

PÁG.:

13/13

Artigo 23.º

(Fornecedores)

1. A ULSBA, E.P.E. deve honrar, integralmente, os seus compromissos com os fornecedores de produtos ou serviços, e, em simultâneo, verificar a integral cumprimento por estes das normas definidas contratualmente. -----

2. Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões, que ponham em causa a sua boa compreensão. -----

Artigo 24.º

(Relacionamento com a comunicação social)

1. Quaisquer informações, previamente autorizadas, prestadas aos meios de comunicação social, devem possuir carácter informativo rigoroso, respeitar parâmetros culturais e éticos, bem como contribuir para a criação de valor e dignificação da ULSBA, E.P.E. e, conseqüentemente, manutenção da sua boa imagem. -----

2. A oportunidade da prestação das informações e o seu conteúdo devem ser sempre, previamente, objeto de autorização escrita por parte do conselho de administração da ULSBA, E.P.E..-----

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente código de conduta da ULSBA, E.P.E. entra em vigor no décimo dia útil após a sua aprovação e divulgação pelo conselho de administração. -----